



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.400 DE 08 DE ABRIL DE 1997

"Dispõe sobre a concessão de remissão parcial de créditos tributários e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento integral de suas dívidas, vencidas até o início da vigência desta lei, inscritas ou não em dívida ativa, gozarão do benefício da remissão parcial do crédito tributário, que abrangerá a dispensa da multa, dos juros moratórios, VETADO, desde que o pagamento seja feito no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência desta lei.

§ 1º - Os contribuintes poderão optar pelo pagamento integral de suas dívidas fiscais em três parcelas mensais, desde que a primeira seja paga dentro do mesmo prazo previsto neste artigo.

§ 2º - Na hipótese da opção de que trata o parágrafo anterior os contribuintes gozarão da metade do benefício fiscal previsto neste artigo.

§ 3º - O benefício fiscal previsto no § 2º deste artigo ficará automaticamente cancelado na hipótese de o contribuinte deixar de pagar pontualmente qualquer uma das parcelas até a data de seu vencimento, devendo a Secretaria Municipal da Fazenda expedir certidões correspondentes para a dívida ativa, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento da parcela não quitada.

Art. 2º - O pagamento de uma só vez ou parceladamente das dívidas fiscais de cada contribuinte poderá ser objeto de boleto apropriado a ser emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, para recolhimento direto a banco oficial, independentemente de requerimento do interessado.

Art. 3º - Fica expressamente suspensa, até 31 de dezembro de 2.001, a concessão de qualquer remissão de créditos tributários ou correlatos inscritos ou não em dívida ativa, inclusive de parcelas vencidas e vincendas a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da publicação desta lei.

112



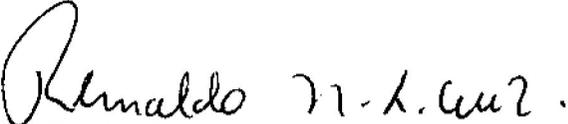
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de abril de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL